

AP. 7/11/63

alvaro

7/14/11/11

República dos Estados Unidos do Brasil



## Câmara dos Deputados

(DO SENADO FEDERAL)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Inclui no Plano Rodoviário Nacional - Programa de Primeira Urgência - a construção do prolongamento da BR-1 à BR-85, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro à de Niterói, através da Baía de Guanabara.

DESPACHO: JUSTIÇA = TRANSPORTES = ORÇAMENTO = FINANÇAS

À Com. de Justiça em 31 de outubro de 1963

### DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Deputado Vitorino*, em 1963

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Deputado Vitorino*, em 1963

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Wenceslau*, em 1963

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Dep. Benedito Vaz*, em 1963

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Dep. Aris Teodoro*, em 1963

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Dep. Cláudio Costa*, em 1963

O Presidente da Comissão de *Finanças*

Ao Sr. *Wenceslau*, em 1963

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Wenceslau*, em 1963

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Wenceslau*, em 1963

O Presidente da Comissão de *Justiça*

PROJETO N.º 1963  
DE 19

Redistribuição

## SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19 .....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19 .....

Sancionado em ..... de ..... de ..... de 19 .....

Promulgado em ..... de ..... de ..... de 19 .....

Vetado em ..... de ..... de ..... de 19 .....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19 .....

A Diretoria de Comunicações  
Em 14-10-63

*Guilherme*

1º Secretário

690



14 de outubro de 1963

24 OUT 63

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 68, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado nº 8, de 1963, constante do autógrafo junto, que inclui no Plano Rodoviário Nacional - Programa de Primeira Urgência - a construção do prolongamento da BR-1 à BR-85, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro à de Niterói, através da Baía de Guanabara.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

*Adalberto C. Sena*

Senador Adalberto C. Sena  
1º Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

AVB/

Às Comissões de Constituição e Justiça, de  
Orçamento, Fazenda, Transportes, Comunicações e  
Obras Públicas, de Orçamento e da Sesmarias

Em 24.10.6

Reass. l

Inclui no Plano Rodoviário Nacional -  
Programa de Primeira Urgência - a cons-  
trução do prolongamento da BR-1 à BR-  
85, por meio de uma ponte rodoviária,  
inclusive seus acessos, ligando a cida-  
de do Rio de Janeiro à de Niterói, a-  
través da Baía de Guanabara.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É incluída no Plano Rodoviário Na-  
cional - Programa de Primeira Urgência - a construção do pro-  
longamento da BR-1 à BR-85, por meio de uma ponte rodoviária,  
inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro à  
Niterói, através da Baía de Guanabara.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a  
promover os estudos, pesquisas e projetos de construção da pon-  
te Rio-Niterói, utilizando, para esse fim, recursos do Fundo  
Rodoviário Nacional.

Art. 3º - A partir do ano de 1964, o Depar-  
tamento Nacional de Estradas de Rodagem, providenciará a inclu-  
são, no seu Orçamento, à conta do Fundo Rodoviário Nacional,  
de dotações específicas para as obras de construção da Ponte  
Rio-Niterói.

Art. 4º - O Departamento Nacional de Estra-  
das de Rodagem poderá, mediante autorização expressa em Decre-  
to do Presidente da República, assinado na Pasta da Viação e  
Obras Públicas, outorgar a execução das obras de que trata a  
presente lei, por concessão, em concorrência pública, na qual  
se fixarão detalhadamente as condições de interesse público, in

167

clusiva encampação da concessão, a qualquer tempo, mediante o pagamento prévio, em moeda nacional, do saldo que, a conta de investimentos pelo custo histórico, vier a apresentar.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE OUTUBRO DE 1963

*Camilo Nogueira da Gama*  
Camilo Nogueira da Gama  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência

Inclui no Plano Rodoviário Nacional - Programa de Primeira Urgência - a construção do prolongamento da BR-1 à BR-85, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro à de Niterói, a través da Baía de Guanabara.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É incluída no Plano Rodoviário Nacional - Programa de Primeira Urgência - a construção do prolongamento da BR-1 à BR-85, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro à de Niterói, a través da Baía de Guanabara.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a promover os estudos, pesquisas e projetos de construção da ponte Rio-Niterói, utilizando, para esse fim, recursos do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 3º - A partir do ano de 1964, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, providenciará a inclusão, no seu Orçamento, à conta do Fundo Rodoviário Nacional, de dotações específicas para as obras de construção da Ponte Rio-Niterói.

Art. 4º - O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem poderá, mediante autorização expressa em Decreto do Presidente da República, assinado na Pasta da Viação e Obras Públicas, outorgar a execução das obras de que trata a presente lei, por concessão, em concorrência pública, na qual se fixarão detalhadamente as condições de interesse público,

inclusive encampação da concessão, a qualquer tempo, mediante o pagamento prévio, em moeda nacional, do saldo que, a conta de investimentos pelo custo histórico, vier a apresentar.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE OUTUBRO DE 1963

*Camilo Nogueira da Gama*

Camilo Nogueira da Gama  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência

## SINOPSE

### Projeto de Lei do Senado Nº 8, de 1.963

Inclui no Plano Rodoviário Nacional, Programa de Primeira Urgência, a construção de ponte rodoviária entre as cidades do Rio de Janeiro e Niterói, através da Baía de Guanabara.

Apresentado pelo Sr. Senador Miguel Couto Filho, em 20.3.63.  
Publicado no DCN. de 21.3.63.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Em 24.5.63 são lidos os seguintes Pareceres:

nº 187/63, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Sr. Senador Bezerra Neto, oferecendo substitutivo ao projeto;

nº 188/63, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, relatado pelo Sr. Senador Bezerra Neto, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;

nº 189/63, da Comissão de Finanças, relatado pelo Sr. Senador Lobo da Silveira, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Publicados os Pareceres no DCN. de 25.5.63.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 31.5.63, para o primeiro turno regimental.

Nesta data, tem sua discussão adiada para a sessão de 5.6.63, nos termos do requerimento nº 265, de autoria do Sr. Senador Raul Giuberti.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 5.6.63.

Nesta data, após esclarecimentos prestados pelo Sr. Presidente é aprovada a constitucionalidade do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

À Comissão de Redação.

Em 10.6.63, é lido o Parecer nº 237/63, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido na discussão preliminar da constitucionalidade.

Às Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, em 10.6.63, após fala explicativa da Presidência.

Em 22.8.63 são lidos os seguintes Pareceres:

nº 416/63, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, relatado pelo Sr. Senador Bezerra Neto, oferecendo substitutivo ao projeto;

nº 417/63, da Comissão de Finanças relatado pelo Sr. Senador Lobo da Silveira, favorável ao projeto.

Despachado o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, em 2.9.63.

Em 24.9.63 é lido o Parecer nº 493/63, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Sr. Senador Bezerra Neto, pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo.

Incluída a matéria na Ordem do Dia da sessão de 2.10.63, para o primeiro turno regimental, quanto ao mérito.

Em 3.10.63 deixa de ser anunciada a matéria em virtude de falta de número para funcionamento da sessão.

Em 4.10.63 deixa de ser anunciada a matéria em virtude de falta de número para prosseguimento da sessão.

Em 7.10.63 deixa de ser anunciada a matéria, em virtude do término da sessão.

Em 7.10.63 (extraordinária), em primeiro turno, é aprovado o substitutivo, ficando, consequentemente, prejudicado o projeto.

À Comissão de Redação, em 8.10.63.

Em 8.10.63 é lido o Parecer nº 554 (da Comissão de Redação), oferecendo redação do vencido em 1º turno.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão extraordinária de 9.10.63, para o 2º turno regimental.

Na sessão de 9.10.63 (extraordinária) deixa de ser anunciada a matéria em virtude do encerramento da sessão por falta de número para o seu prosseguimento.

Em 10.10.63 o projeto é aprovado, em segundo turno, após falar o Sr. Aurélio Viana.

À Câmara dos Deputados, com o ofício nº 690, de 14.10.63



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO Nº 1 229/63 - Inclui no Plano Rodoviário Nacional - Programa de Primeira Urgência - a construção do prolongamento da BR-85, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro à de Niterói, a través da Baía de Guanabara.

AUTOR : Senado Federal

RELATOR: Dep. Max da Costa Santos

RELATÓRIO:

O projeto, criando do Senado, inclui no Plano Rodoviário Nacional - Programa de Primeira Urgência - a construção do prolongamento da BR-1 à BR-85, por meio de ponte Rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro a Niterói, através da Baía de Guanabara.

Trata-se de projeto autorizativo que atribui ao Poder Executivo a faculdade de outorgar a execução das obras por concessão, em concorrência pública e que permite, por igual, àquele Poder, utilizar recursos do Fundo Rodoviário Nacional para promover os estudos, pesquisas e projetos de construção da ponte.

PARECER:

O projeto não apresenta eiva de inconstitucionalidade ou injuridicidade e está formulado de acordo com a boa técnica legislativa, pelo que somos por sua aprovação. Sobre o mérito, melhor dirão as comissões técnicas, especialmente a Comissão de Transportes.

Brasília, em 7 de novembro de 1963.

*Max da Costa Santos*  
MAX DA COSTA SANTOS - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ordinária de sua Turma "B", realizada em 7.11.63, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto nº 1 229/63, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Tarso Dutra - Presidente, Djalma Marinho - Vice-Presidente, Max da Costa Santos - Relator, Rogê Ferreira, Alceu de Carvalho, Pedro Marão, Dnar Mendes, Getúlio Moura, Walter Passos, Laerte Vieira, Wilson Martins, Vieira de Melo, Arruda Câmara e Aliomar Baleiro.

Brasília, em 7 de novembro de 1963.

Tarso Dutra  
TARSO DUTRA - Presidente

Max da Costa Santos  
MAX DA COSTA SANTOS - Relator



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS



PROJETO N° 1 229/63 - "Inclui no Plano Rodoviário Nacional - Programa de Primeira Urgência - a construção do prolongamento da BR-1 à BR-85, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro à de Niterói, através da Baía de Guanabara".

Autor - SENADO FEDERAL

Relator - Dep. RUBENS PAIVA

#### PARECER DO RELATOR

##### I - RELATÓRIO

##### I - Considerações

Entendemos ser dos mais louváveis os objetivos do Projeto nº 1 229/63, do Senado Federal, que objetiva estabelecer obra de ligação entre as cidades do Rio de Janeiro e de Niterói, não só pela necessidade de atender ao elevado volume de tráfego que hoje circula pela Baía da Guanabara, na ligação dessas duas capitais, como também atender a necessidade de acesso à região do Estado do Rio de Janeiro, tributária, econômicamente, do mercado consumidor da Guanabara.

Corrigimos a denominação proposta, de vez que tal obra, é o início natural da nova BR-85 (Plano Nacional de Viação, conforme projeto da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas).

Foi, também, deixada em aberto, a perspectiva dessa obra ser feita em ponte ou em túnel, conforme sejam as conclusões a que for levada a Comissão do Poder Executivo, que vem estudando o problema, enquanto nos pareça que o túnel é solução técnica, econômica e estrategicamente mais difícil de ser implantada.

Entendemos, também, distinguir, entre o que seja uma eventual operação financeira para obtenção dos recursos necessários à obra, que poderá ser objeto de concorrência internacional e a construção propriamente dita da obra, que deve ser reservada exclusivamente a firmas brasileiras, de vez que o avanço tecnológico de nossa engenharia, já atende



plenamente às exigências de uma obra deste porte e características.

### II - Conclusões

Portanto, nosso parecer é favorável, com a apresentação de um SUBSTITUTIVO, no qual estejam consagrados os princípios acima expostos.

### S U B S T I T U T I V O

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A BR-85, do Plano Nacional de Viação, passa a ter a seguinte discriminação: BR-85 - Rio de Janeiro-Niterói-Manilha-Japuíba-Cachoeiras do Macacu-Nova Friburgo-Bom Jardim-Macuco-São Fidélis-Mimoso do Sul-Muniz Freire -Roseiral-Resplendor-Mantena - Carlos Chagas-Machaçalis-Almenara.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a promover os estudos, pesquisas e projetos de construção da obra de ligação Rio-Niterói, da BR-85, através da Baía de Guanabara.

Art. 3º - A partir do ano de 1964, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, providenciará a inclusão, no seu Orçamento, de dotações específicas para as obras de construção da ligação Rio-Niterói.

Art. 4º - O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem promoverá, entre firmas de engenharia nacionais, a concorrência pública para execução dessa obra.

§ 1 - ficam entendidas como firmas nacionais, aquelas assim definidas pela Lei da Remessa de Lucros;

§ 2 - o edital da concorrência fornecerá todos os elementos necessários ao projeto da obra, levantamentos, sondagens, sistemas estruturais admissíveis, capacidade-vasão de tráfego, gabaritos, etc...



CÂMARA DOS DEPUTADOS

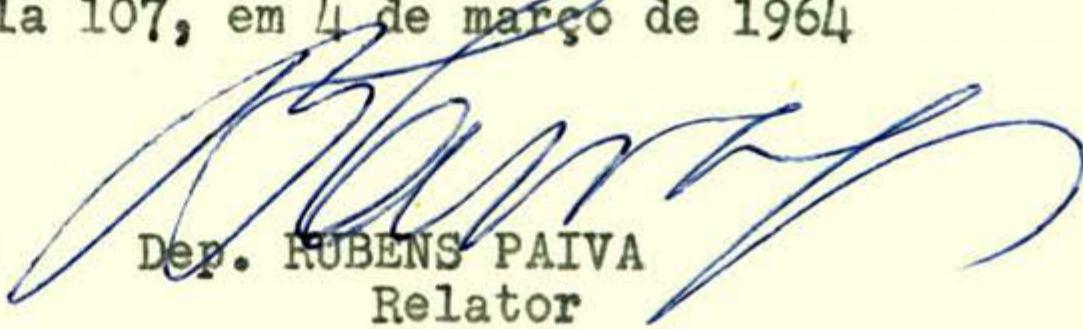
-3-

Art. 5º - O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem poderá, mediante autorização expressa em decreto do Senhor Presidente da República, em concorrência pública nacional ou internacional, outorgar a concessão para exploração do rendimento de pedágio e rendas afins da obra de que trata esta lei, em troca do financiamento necessário.

§ 1 - O edital dessa concorrência fixará detalhadamente todas as condições do interesse público, inclusive aquelas que regularão uma eventual encampação a qualquer tempo, mediante pagamento em moeda nacional, do saldo que, a conta de investimentos à base do custo histórico, vier a apresentar;

§ 2 - Ainda no caso de haver concessão da exploração dos rendimentos da obra, prevalece o disposto no artigo anterior, que obriga a execução da obra por firmas nacionais.

Sala 107, em 4 de março de 1964

  
Dep. RUBENS PAIVA  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS



PARECER

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Pú-  
blicas, em sua reunião ordinária realizada em 4 de março  
de 1964, presentes os Senhores Vasco Filho, Vice-presidente,  
no exercício da presidência, Rubens Paiva, Relator,  
Juarez Távora, Plínio Costa, Machado Rollemburg, Dias Me-  
nezes, Emílio Gomes, Armando Leite, Miguel Marcondes, Ja-  
lles Machado, Celso Amaral, Luna Freire e Diomício Freitas,  
apreciando o Projeto nº 1 229/63, que "Inclui no Plano Ro-  
doviário Nacional - Programa de Primeira Urgência - a cons-  
trução do prolongamento da BR-1 à BR-85, por meio de uma  
ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cida-  
de do Rio de Janeiro à de Niterói, através da Baía de Gua-  
nabara", opinou, unanimemente, pela sua aprovação, com  
Substitutivo.

Sala 107, em 4 de março de 1964

Dep. RUBENS PAIVA  
Relator

Dep. VASCO FILHO, Vice-Presidente,  
no exercício da presidência

# República dos Estados Unidos do Brasil



# Câmara dos Deputados

**ASSUNTO:**

PROTOCOLO N.º

À Comissão de Finanças  
áviso n.º 572/GM, de 2-9-25 do Ministério da Fazenda  
e o pôr público com informações sobre o projecto n.º 1229/163

## DESPACHO:

em ..... de ..... de 19

## DISTRIBUIÇÃO

## SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19 .....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19 .....

Sancionado em ..... de ..... de 19 .....

Promulgado em ..... de ..... de 19 .....

Vetado em ..... de ..... de 19 .....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19 .....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1 229-A, de 1 963

Inclui no Plano Rodoviário Nacional - Programa de Primeira Urgência - a construção do prolongamento da BR-1 à BR-85, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro à de Niterói, através da Baía de Guanabara; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; com substitutivo, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; contrários, das Comissões de Orçamento e de Finanças.

(Projeto nº 1 299, de 1 963, a que se referem os pareceres).



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

Nº 1.229 — 1963

**Inclui no Plano Rodoviário Nacional — Programa de Primeira Urgência — a construção de prolongamento da BR-1 à BR-85, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro à de Niterói, através da Baía de Guanabara.**

(Do Senado Federal)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' incluída no Plano Rodoviário Nacional — Programa de Primeira Urgência — a construção do prolongamento da BR-1 à BR-85, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro a Niterói, através da Baía de Guanabara.

Art. 2º E' o Poder Executivo autorizado a promover os estudos, pesquisas e projetos de construção da ponte Rio-Niterói, utilizando, para esse fim, recursos do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 3º A partir do ano de 1964, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, providenciará a inclusão, no seu Orçamento, à conta do Fundo Rodoviário Nacional, de dotações específicas para as obras de construção da Ponte Rio-Niterói.

Art. 4º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem poderá, mediante autorização expressa em Decreto do Presidente da República, assinado na Pasta da Viação e Obras Públicas, outorgar a execução das obras de que trata a presente lei, por

concessão, em concorrência pública, na qual se fixarão detalhadamente as condições de interesse público, inclusive encampação da concessão, a qualquer tempo, mediante o pagamento prévio, em moeda nacional, do saldo que a conta de investimentos pelo custo histórico, vier a apresentar.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de outubro de 1963. — *Camilo Nogueira da Gamma*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

### SINOPSE

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 1963

*Inclui no Plano Rodoviário Nacional, Programa de Primeira Urgência, a construção de ponte rodoviária entre as cidades do Rio de Janeiro e Niterói, através da Baía de Guanabara.*

Apresentado pelo Sr. Senador Miguel Couto Filho, em 20.3.63.

Publicado no DCN, de 21 de março de 1963.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Em 24.5.63 são lidos os seguintes Pareceres:

Nº 187-63, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Bezerra Neto, oferecendo substitutivo ao projeto;

Nº 188-63, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, relatado pelo Sr. Senador Bezerra Neto, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;

Nº 189-63, da Comissão de Finanças, relatado pelo Sr. Senador Lobão da Silveira, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Publicados os Pareceres no DCN. de 25.5.63.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 31 de maio de 1963, para o primeiro turno regimental

Nesta data, tem sua discussão adiada para a sessão de 5.6.63, nos termos do requerimento nº 265, de autoria do Sr. Senador Raul Góisberti.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 5.6.63.

Nesta data, após esclarecimentos prestados pelo Sr. Presidente é aprovada a constitucionalidade do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

À Comissão de Redação.

Em 10.6.63, é lido o Parecer nº 237-63, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido na discussão preliminar da constitucionalidade.

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, em 10.6.63, após fala explicativa da Presidência.

Em 22.8.63 são lidos os seguintes Pareceres:

Nº 416-63, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, relatado pelo Sr. Senador Bezerra Neto, oferecendo substitutivo ao projeto;

Nº 417-63, da Comissão de Finanças relatado pelo Sr. Senador Lobão da Silveira, favorável ao projeto.

Despachado o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, em 2 de setembro de 1963.

Em 24.9.63 é lido o Parecer nº 493-63, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Bezerra Neto, pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo.

Incluída a matéria na Ordem do Dia da sessão de 2.10.63, para o primeiro turno regimental, quanto ao mérito.

Em 3 de outubro de 1963 deixa de ser anunciada a matéria em virtude de falta de número para funcionamento da sessão.

Em 4.10.63 deixa de ser anunciada a matéria em virtude de falta de número para prosseguimento da sessão.

Em 7.10.63 deixa de ser anunciada a matéria, em virtude do término da sessão.

Em 7.10.63 (extraordinária), em primeiro turno, é aprovado o substitutivo, ficando, consequentemente, prejudicado o projeto.

A Comissão de Redação, em 8 de outubro de 1963.

Em 8.10.63 é lido o Parecer nº 554 (da Comissão de Redação), oferecendo redação do vencido em 1º turno.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão extraordinária de 9 de outubro de 1963, para o 2º turno regimental.

Na sessão de 9.10.63 (extraordinária) deixa de ser anunciada a matéria em virtude do encerramento da sessão por falta de número para o seu prosseguimento.

Em 10.10.63 o projeto é aprovado, em segundo turno, após falar o Senhor Aurélio Viana.

A Câmara dos Deputados, com o ofício nº...

A quem destin.  
Em 8.8.65

Caixa Postal 10000  
Diretoria de Arquivo

- 8 SET 1957 E 05121

SEÇÃO DEP. DO COLO

Nilo Coelho

1º Secretário

Aviso nº 572/65

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1965

9

Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de dirigir-me a V. Excia. para informar que, o Grupo de Trabalho instituído para solucionar o problema da ligação Rio-Niteroi, concluiu seus estudos com a colaboração dos órgãos Governamentais indicados no Projeto-Lei nº 1229/63 CD- 8/63 SF, com o qual está de pleno acordo.

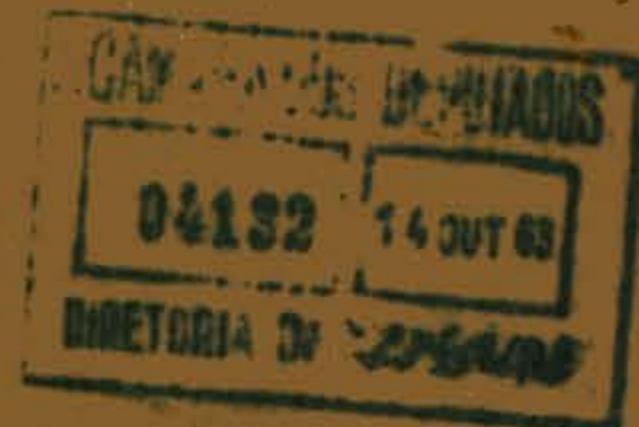
Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Nilo Coelho

A Sua Excelência o Deputado Nilo Coelho  
Primeiro Secretário Câmara dos Deputados

## OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: \_\_\_\_\_



de outubro de 1963

24 OUT 63

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 68, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado nº 8, de 1963, constante do autógrafo junto, que inclui no Plano Rodoviário Nacional - Programa de Primeira Urgência - a construção do prolongamento da BR-1 à BR-25, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro a de Niterói, a ravés da Baía de Guanabara.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os votos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Senador Adalberto C. Sena  
1º Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

AVB/

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Lei 4.592  
de 29/12/64.

Dispõe o Plan  
de V. Nacional.

BR. 101

Na Raz a Orçamento (R.G.S)



(2)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1229/63

Inclui no Plano Rodoviário Nacional - Programa de Primeira Urgência - a construção do prolongamento da BR-1 à BR-85, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro à de Niterói, através da Baía de Guanabara.

(Do Senado Federal)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento e de Finanças)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É incluída no Plano Rodoviário Nacional - Programa de Primeira Urgência - a construção do prolongamento da BR-1 à BR-85, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro à de Niterói, através da Baía de Guanabara.

Art. 2º - O Poder Executivo autorizado a remover os estudos, pesquisas e projetos de construção da ponte Rio-Niterói, utilizando, para esse fim, recursos do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 3º - A partir do ano de 1964, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem providenciará a inclusão, no seu Orçamento, à conta do Fundo Rodoviário Nacional, a votação específica para as obras de construção da Ponte Rio-Niterói.

Art. 4º - O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem poderá, mediante autorização expressa em Decreto do Presidente da República, assinado na Pasta da Viação e Obras Públicas, outorgar a execução das obras de que trate a presente lei, por concessão, em concorrência pública, na qual se fixarão detalhadamente as condições de interesse público, in-

(3)

- 2 -

clusiva encampação da concessão, a qualquer tempo, mediante o pagamento prévio, em moeda nacional, do saldo que, a conta de investimentos pelo custo histórico, vier a apresentar.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM DE OUTUBRO DE 1 963

Camilo Nogueira da Gama  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência

34

### SINOPSE

#### Projeto de Lei do Senado Nº 8, de 1.963

Inclui no Plano Rodoviário Nacional, Programa de Primeira Urgência, a construção de ponte rodoviária entre as cidades do Rio de Janeiro e Niterói, através da Baía de Guanabara.

Apresentado pelo Sr. Senador Miguel Couto Filho, em 20.3.63.

Publicado no DCN, de 21.3.63.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Em 24.5.63 são lidos os seguintes Pareceres:

nº 187/63, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Sr. Senador Bezerra Neto, oferecendo substitutivo ao projeto;

nº 188/63, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, relatado pelo Sr. Senador Bezerra Neto, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;

nº 189/63, da Comissão de Finanças, relatado pelo Sr. Senador Lobo da Silveira, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Publicados os Pareceres no DCN, de 25.5.63.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 31.5.63, para o primeiro turno regimental.

Nesta data, tem sua discussão adiada para a sessão de 5.6.63, nos termos do requerimento nº 265, de autoria do Sr. Senador Raul Giuberti.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 5.6.63.

Nesta data, após esclarecimentos prestados pelo Sr. Presidente é aprovada a constitucionalidade do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

À Comissão de Redação.

Em 10.6.63, é lido o Parecer nº 237/63, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido na discussão preliminar da constitucionalidade.

Às Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, em 10.6.63, após fala explicativa da Presidência.

Em 22.6.63 são lidos os seguintes Pareceres:

nº 416/63, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, relatado pelo Sr. Senador Bezerra Neto, oferecendo substitutivo ao projeto;

nº 417/63, da Comissão de Finanças relatado pelo Sr. Senador Lobo da Silveira, favorável ao projeto.

Despachado o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, em 2.9.63.

Em 24.9.63 é lido o Parecer nº 493/63, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Sr. Senador Bezerra Neto, pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo.

Incluída a matéria na Ordem do Dia da sessão de 2.10.63, para o primeiro turno regimental, quanto ao mérito.

Em 3.10.63 deixa de ser anunciada a matéria em virtude de falta de número para funcionamento da sessão.

Em 4.10.63 deixa de ser anunciada a matéria em virtude de falta de número para prosseguimento da sessão.

Em 7.10.63 deixa de ser anunciada a matéria, em virtude do término da sessão.

Em 7.10.63 (extraordinária), em primeiro turno, é aprovado o substitutivo, ficando, consequentemente, prejudicado o projeto.

À Comissão de Redação, em 8.10.63.

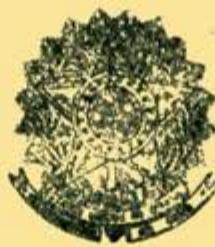
Em 8.10.63 é lido o Parecer nº 554 (d: Comissão de Redação), oferecendo redação do vencido em 1º turno.

Inclusão do projeto na Ordem do Dia da sessão extraordinária de 9.10.63, para o 2º turno regimental.

Na sessão de 9.10.63 (extraordinária) deixa de ser anunciada a matéria em virtude do encerramento da sessão por falta de número para o seu prosseguimento.

Em 10.10.63 o projeto é aprovado, em segundo turno, após falar Sr. Aurélio Viana.

À Câmara dos Deputados, com o ofício nº



60

# SENADO FEDERAL

## PARECER

Nº 554, de 1963

*Redação do vencido em primeiro turno ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1963.*

Relator: Sr. Senador Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação do vencido em primeiro turno ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1963, que inclui no Plano Rodoviário Nacional — Programa de Primeira Urgência — a construção de uma ponte rodoviária ligando a cidade do Rio de Janeiro a de Niterói, através da Baía de Guanabara.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1963. — *Padre Calazans*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Júlio Leite*. — *Walfredo Gurgel*.

### ANEXO AO PARECER Nº 554-63

Redação do vencido em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado número 8, de 1963, que Inclui no Plano Rodoviário Nacional — Programa de Primeira Urgência — a Construção do prolongamento da BR-1 à BR-35 por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro a de Niterói, através da Baía de Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incluída no Plano Rodoviário Nacional — Programa de Pri-

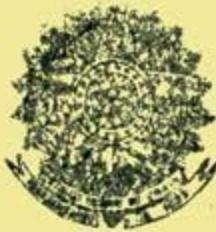
meira Urgência — a construção do prolongamento da BR-35, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro a de Niterói, através da Baía de Guanabara.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a promover os estudos, pesquisas e projetos de construção da ponte-Rio-Niterói, utilizando, para esse fim, recursos do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 3º A partir do ano de 1964, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, providenciará a inclusão, no seu Orçamento à conta do Fundo Rodoviário Nacional, de dotações específicas para as obras de construção da Ponte Rio-Niterói.

Art. 4º O Departamento Nacional de Estrada de Rodagem poderá, mediante autorização expressa em Decreto do Presidente da República, assinado na Pasta da Viação e Obras Públicas, outorgar a execução das obras de que trata a presente lei, por concessão, em concorrência pública, na qual se fixarão detalhadamente as condições de interesse público, inclusive encaptação da concessão, a qualquer tempo, mediante o pagamento prévio, em moeda nacional do saldo que, a conta de investimento pelo custo histórico, vier a apresentar.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.



5.

# SENADO FEDERAL

## PARECER

Nº 493, de 1963

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1963, que inclui no Plano Rodoviário Nacional, Programa de Primeira Urgência, a construção de ponte rodoviária entre as cidades do Rio de Janeiro e Niterói.*

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Volta o presente projeto de Lei a esta Comissão, em cumprimento à deliberação do Plenário, isto para que se pronuncie sobre substitutivo adotado no parecer da Comissão de Transportes.

2. Ocorre que o Parecer da Comissão de Transportes, com seu substitutivo, no que toca a esse, constitui re-

petição de emenda originária da Comissão de Constituição e Justiça, *ipsis verbis*. Nada alterou os fundamentos com que esta Comissão aceitou o mencionado substitutivo, também abonado mais de uma vez pela Comissão de Finanças.

3. Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8, no seu substitutivo.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1963. — Wilson Gonçalves, Presidente; Bezerra Neto, Relator; Silvestre Péricles, Edmundo Levy; Aloysio de Carvalho; Jefferson de Aguiar e Josphat Marinho.

Parecer publicado no D. C. N. de 25 de setembro de 1963.



B.

# SENADO FEDERAL

## PARECERES

Nº 237, de 1963

*Redação do vencido na discussão preliminar, Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1963.*

Relator: Sr. Josaphat Marinho

A Comissão apresenta a redação do vencido na discussão preliminar do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1963 que inclui no Plano Rodoviário Nacional — Programa de Primeira Urgência — a construção de uma ponte rodoviária entre as cidades do Rio de Janeiro e Niterói, através da Baía da Guanabara.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 1963. — *Dix Huit Rosado, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Walfredo Gergel.*

### ANEXO AO PARECER Nº 237-63

*Redação do vencido na discussão preliminar. Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1963, inclui no Plano Rodoviário Nacional — Programa de Primeira Urgência — a construção de uma ponte rodoviária, ligando as cidades do Rio de Janeiro e Niterói, através da Baía da Guanabara.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' incluída, no Plano Rodoviário Nacional — Programa de Pri-

meira Urgência — a construção de uma ponte rodoviária, ligando as cidades do Rio de Janeiro e Niterói, através da Baía da Guanabara.

Art. 2º O D.N.E.R. poderá, mediante autorização expressa em decreto do Presidente da República assinado na Pasta da Viação e Obras Públicas, outorgar a execução da obra por concessão, em concorrência pública, na qual se fixarão, pormenoradamente, as condições da concessão, fiscalização das obras, cobrança de pedágio e outras de interesse público, inclusive permitindo a encampação, a qualquer tempo, mediante o pagamento prévio, em moeda nacional, do saldo de que, à conta de investimentos pelo custo histórico, vier a apresentar

Art. 3º O D.N.E.R. submeterá o projeto definitivo da Ponte Rio-Niterói à apreciação da E.M.F.A. e dos Governos dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, considerando-se o mesmo aprovado caso não haja manifestação em contrário formulado dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de seu recebimento oficial naquêles órgãos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



91

# SENADO FEDERAL

## PARECERES

### Nºs 187, 188 e 189, de 1963

Nº 187, DE 1963

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1963 (de autoria do Senador Miguel Couto Filho), que inclui no Plano Rodoviário Nacional, Programa de Primeira Urgência a construção da ponte rodoviária entre as cidades do Rio de Janeiro e Niterói.*

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Em iniciativa de significação nacional, o Senador Miguel Couto oferece o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1963 que, em seu artigo primeiro, declara incluída no Plano Rodoviário Nacional, Programa de Primeira Urgência a construção de uma ponte rodoviária, ligando as cidades do Rio de Janeiro e Niterói, através a Baía de Guanabara.

2. Sob o ponto de vista jurídico-constitucional estamos que a proposição é vulnerada pelos seus arts. 2º e 3º, quando manda abrir, no corrente exercício, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — DNER, o crédito especial de Cr\$ 30 000 000,00 (trinta milhões de cruzeiros), e consigna dotações no Orçamento da União a partir de 1964. Através desses dispositivos incursionou, e profundamente, na área expressamente proibida ao Senado, "ex vi" o disposto no § 1º, "primeiro" do art. 67, da Constituição Federal.

3. Entretanto, a inconstitucionalidade, a bem dizer parcial, pode e deve ser sanada, a fim de que se não interrompa o curso de matéria de tão alta relevância como esta formulada pelo eminentíssimo Senador Miguel Couto Filho, a qual honra o Senado da República.

4. Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1963, oferecendo o seguinte

#### SUBSTITUTIVO

Art. 1º Fica incluído no Plano Rodoviário Nacional — Programa de Primeira Urgência — a construção do prolongamento da BR-1 a BR-85, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro à de Niterói, através a Baía de Guanabara.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os estudos, pesquisas e projetos de construção da ponte Rio-Niterói, utilizando, para esse fim recursos do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 3º A partir do ano de 1964, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, providenciará a inclusão no seu Orçamento à conta do Fundo Rodoviário Nacional, de dotações específicas para as obras de construção da Ponte Rio-Niterói.

Art. 4º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem poderá, mediante autorização expressa em De-

creto do Presidente da República, assinado na Pasta da Viação e Obras Públicas, outorgar a execução das obras de que trata a presente lei, por concessão, em concorrência pública na qual se fixarão detalhadamente as condições de interesse público, inclusive encampação da concessão, a qualquer tempo, mediante o pagamento previo, em moeda nacional, de saldo que a conta de investimentos pelo custo histórico vier a apresentar.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Saiu das Comissões, em 17 de abril de 1963. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Josaphat Marinho. — Pinto Ferreira. — Aloysio de Carvalho. — Daniel Krieger. — Lobão da Siveira.

Nº 188, DE 1963

*Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1963 (auto) Senador Miguel Couto Ruiu, que inclui no Plano Rodoviário Nacional, Programa de Primeira Urgência, a construção da ponte rodoviária entre as cidades do Rio de Janeiro e Niterói.*

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Objetiva esta proposição incluir no Plano Rodoviário Nacional, Programa de Primeira Urgência, a construção de uma ponte rodoviária ligando as Cidades do Rio de Janeiro e Niterói através da Baía de Guanabara, ou seja no prolongamento da BR-1 a BR-83.

2. A Comissão de Constituição e Justiça ofereceu um substitutivo para sanar as medidas de iniciativa financeira deferidas ao Senado, "ex vi" do texto constitucional (67, § 1º), elaborando novo projeto nas linhas da proposição originária.

3. Apreciando esta iniciativa, na função específica desta Comissão, somos de que o projeto aceitou opção para que se construa a ponte dentro de nosso plano rodoviário, como o melhor meio de ligação entre as capitais guanabara e fluminense. Perfilhou-se, na velha controvérsia técnica, ao lado da solução mais viável, sem nenhuma dúvida: a ponte.

4. Especialistas (engenheiros, militares, economistas e administradores, políticos e leigos (também tem direito...), trataram da matéria; mas, numa suscinta conclusão de tudo quanto se escreveu, ve-se como absolutamente desaconselhável, senão quimerica, a construção do túnel, em toda a linha com desvantagem no confronto a ideia ponte.

Lemos, há pouco, num trabalho do Engenheiro Alberto Leão Moreira (Revista do Serviço Público, vol. 94, número 4) o desfile dos elementos do confronto, onde o projeto ponte ganha pelos fatores de ordem técnica, econômica, estratégica, de segurança e de eficiência no serviço proposto.

No caso específico do túnel Rio-Niterói oasta se ponderar sobre o seu excepcional comprimento, "apresentando um desenvolvimento certamente do dobro das maiores túneis a je em uso", para se concluir que poderá provocar problemas que, se não ainda desconhecidos, serão pelo menos de escala bem maior do que os registrados nos túneis atualmente em tráfego.

5. O túnel subaquático Rio-Niterói, informa aquele estudo, projetado pela Etudes et Entreprises (único aprovado), prevê uma escavação de 6.105m em rocha, a qual deverá atingir, no seu ponto mais baixo a cota de 90m abaixo do nível das águas. Não há obra de tamanha profundidade no mundo, pois a maior, atualmente, é a do túnel de Queensway, Inglaterra, com a cota de 51m.

6. A obra túnel exigiria uma imensa organização abastecedora, a começar por estaleiros e outras indústrias de assistência, o que é fantasia querer que existam desde logo em nosso país, a lutar contra o subdesenvolvimento, derrotado na batalha pela produção de artigos primários, ganhando apenas a batalha dos discursos, dos relatórios e das notícias e manchetes. A ponte simplifica essa relação a outra solução os problemas da iluminação, sinalização, ventilação, bombeamento, potência instalada de emergência, revestimento, policiamento, tensão nervosa e outros.

7. A ligação Rio-Niterói, através de ponte, tem com seus melhores idealizadores os projetos do arquiteto francês Leon Descofier Vandome (em arcos de concreto armado, com vários pisos para estabelecimentos comerciais e outros usos), do engenheiro

Cornélio Cesar Hauer (ponte pênsil) e ao engenheiro Meno Marques (ponte pênsil), a do engenheiro Arves Neronna (ponte pênsil). A experiência mostra, mundo afora, que nas grandes ligações a ponte supina é o nome, como fator de mais rápido desenvolvimento econômico-social.

8. Só o ponto de vista militar, da segurança e estratégia, temos na imprensa, nestes dias, que o Estado-Maior acompanha o assunto e julga compatível a construção ora projetada, com os imperativos daquele setor da vida nacional.

9. Nos termos do art. 101, parágrafo 1º, do Regimento Interno, ao apreciar o mérito do projeto, opina a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela aprovação do substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça, ao qual torna parte integrante deste parecer.

Saiu das Comissões, em 3 de maio de 1963. — *Sebastião Archer*, Presidente. — *Bezerra Netto*, Relator. — *Miguel Couto*. — *Lucas da Assunção*. — *Lobão da Silveira*.

Nº 189, DE 1963

*Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei ao Senado nº 8, de 1963, que inclui no Plano Rodoviário Nacional, Programa de Primeira Urgência a construção de uma ponte rodoviária entre as cidades do Rio de Janeiro e Niterói, através da Baía de Guanabara.*

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

Apresentado pelo nobre Senador Miguel Couto Filho, o Projeto em exame inclui no Plano Rodoviário Nacional, Programa de Primeira Urgência, a construção de uma ponte rodoviária, ligando as cidades do Rio de Janeiro a Niterói através da Baía de Guanabara.

O projeto foi considerado constitucional pela doura Comissão de Constituição e Justiça. E foi a ele também favorável o pronunciamento emitido pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, que opinou pela adoção do seguinte substitutivo:

“Art. 1º Fica incluído no Plano Rodoviário Nacional — Programa de Primeira Urgência —

*a construção do prolongamento da BR-1 a BR-85, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro a Cidade Niterói, através da Baía de Guanabara.*

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os estudos, pesquisas e projetos de construção da ponte Rio-Niterói, autorizando, para esse fim, recursos do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 3º A partir do ano de 1964, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, providenciará a inclusão, no seu Orçamento a conta do Fundo Rodoviário Nacional, de aportações especiais para as obras de construção da Ponte Rio-Niterói.

Art. 4º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem poderá, mediante autorização expressa em Decreto do Presidente da República, assinado na Pasta da Viação e Obras Públicas, outorgar a execução das obras de que trata a presente lei ao concessionário, em concorrência pública, na qual se fixarão detalhadamente as condições de interesse público, inclusive encampações da concessão, a qualquer tempo, mediante o pagamento de valor em moeda nacional do saldo que a conta de investimentos pelo custo histórico vier a apresentar.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário”.

Inspiradas as modificações veiculadas no substitutivo pelos órgãos técnicos do Ministério da Viação e Obras Públicas, ficam assim aprovadas as provisões legislativas consubstanciais na lei necessária para autorizar a construção do prolongamento da BR-1 a BR-85 por meio de uma ponte rodoviária, através da Baía de Guanabara, e os recursos financeiros para essa obra serão providenciados nos futuros Orçamentos da União.

Chegando, pois, à parte conclusiva de nosso trabalho, observamos que, não obstante a grandiosidade e o alto interesse público ligado à obra de que trata o projeto, suas implementações financeiras carecem de significação maior, dado o simples ca-

ráter autorizativo de que se reveste, sem atrair dotações financeiras especiais para o objetivo em evidência.

Assim, em linha de coerência com o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Transportes

Comunicações e Obras Públicas. É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1963. — *Argemiro e Irau Freire, Presidente — Lobato da Silveira, Relator — Bezeria Neto, Irineu Borhausen — Lopes da Costa. — Eduardo Catalão — Wilson Gonçalves — Mem de Sá.*

Lote: 42  
Caixa: 41  
PL N° 1229/1963  
30

# MAPA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO







*27/maio*COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PROJETO Nº 1229/63

Inclui no Plano Rodoviário Nacional - Programa de Primeira Urgência - a construção do prolongamento da BR-1 à BR-85, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro à de Niterói, através da Baía de Guanabara.-

RELATÓRIO

Essa proposição, oriunda do Senado, tem por objetivo incluir no Plano Rodoviário Nacional - programa de primeira urgência - a construção do prolongamento da BR-1 à BR-85, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro à Niterói, através da Baía de Guanabara.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas ofereceu substitutivo ao projeto, alterando sobretudo o art. 1º. Em vez de mencionar especificamente uma ponte rodoviária, como fez o Senado, aquela Comissão preferiu dar nova discriminação à BR-85, que passou a ter início não em Niterói, mas na capital da Guanabara. O art. 2º autorizou o Poder Executivo promover estudos, pesquisas e projetos de construção da obra de ligação Rio-Niterói, através da Baía da Guanabara. E autorizou a inclusão de dotações no D.N.E.R. para esse fim.

Assim, o projeto tem implicações financeiras de grande vulto, que interessam à Comissão de Orçamento.

O projeto veio em seguida a esta Comissão.



25/maio

PARECER

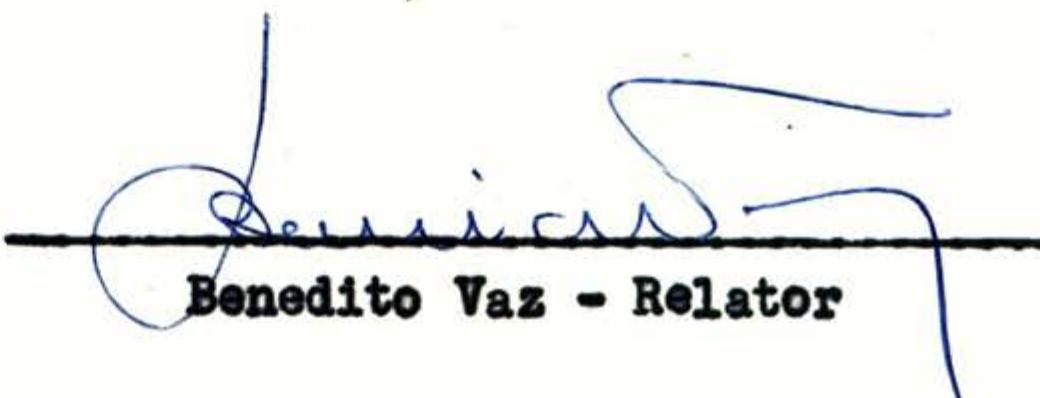
A fim de dar parecer sobre o projeto, estivemos na Comissão de Transportes, informando-nos acerca do andamento do Plano Nacional de Viação. Verificamos, então, que aquele órgão técnico já encaminhou ao Ministério da Viação e Obras Públicas o trabalho que elaborou sobre tão importante assunto, no qual incluiu a ligação pretendida pelo projeto. Segundo nos foi adiantado, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso brevemente, em Mensagem que terá a tramitação especial prevista no Ato Institucional, o novo Plano Nacional de Viação.

Por este motivo, entendemos que nessa oportunidade estará a melhor ocasião para se discutir o assunto.

Não aplaudimos a alteração frequente do Plano Nacional de Viação por projetos que visem especificamente uma obra isolada. Por isso que se traya de um plano, todas as obras devem ser examinadas em conjunto.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é pela rejeição do projeto.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 1964.

  
Benedito Vaz - Relator

BV/SRM



COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 1229/63



Inclui no Plano Rodoviário Nacional - Programa de Primeira Urgência - a construção do prolongamento da BR-1 a BR-85, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro a de Niterói, através da Baía de Guanabara.

CONSIDERAÇÕES:

O presente Projeto de Lei, na Comissão de Finanças foi distribuído ao relator nobre Deputado Ario Theodoro. O relator, mediante requerimento solicitou audiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, para certificar-se se a ligação BR 1 - BR-85 consta ou não do Plano Rodoviário Nacional e da oportunidade do Projeto.

2) - O Projeto foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça que manifestou-se sobre a sua constitucionalidade. A Comissão de Orçamento, manifestou-se contrariamente ao Projeto, por não ser favorável à pequenas alterações do Plano de Viação Nacional.

3) - O Projeto, submetido à Comissão de Transportes, em março de 1964, mereceu parecer favorável com Substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Rubens Paiva, entendendo a doura Comissão que não se justificava o órgão técnico opinar pela construção de ponte uma vez que o D.N.E.R. não procedeu aos estudos que justificassem a sua construção, podendo concluir pela construção de túnel bem mais econômico e apropriado.

4) - Quando a Comissão de Transportes examinou o Projeto, a ligação Rio-Niterói não constava do Plano Rodoviário Nacional e o D.N.E.R. carecia de recursos que possibilitassem a realização dos estudos necessários à identificação da obra.

5) - A Lei 4.592 sancionada em 29/12/64 aprovou o Plano de Viação Nacional, sendo que previu na Diretriz da nova BR-101 a ligação Rio-Niterói.



6) - A Lei 4.452, de 09/11/64, que alterou a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificação e combustíveis líquidos e gasosos previu, por outro lado, aumento considerável na cota do Fundo Rodoviário Nacional, o que possibilitou recursos para que o D.N.E.R. proceda aos estudos da ligação pretendida.

7) - Outro ponto que o Projeto fixou como importante é a autorização para que o D.N.E.R. possa outorgar a execução das obras.

#### P A R E C E R

Considerando: Que a alteração do Plano Rodoviário Nacional já foi satisfeita com a aprovação da Lei 4.592/64;

Que a deficiência de recursos já foi atendida com a Lei 4.452/64;

Que o D.N.E.R. já constituiu comissão para proceder aos estudos para identificação da obra a ser construída e que deverá atender aos objetivos previstos;

Que para o estabelecimento das condições a serem estabelecidas no contrato de adjudicação não é necessário autorização legal,

Somos pela rejeição do Projeto por considerar que o mesmo perdeu a oportunidade.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 12.5.65

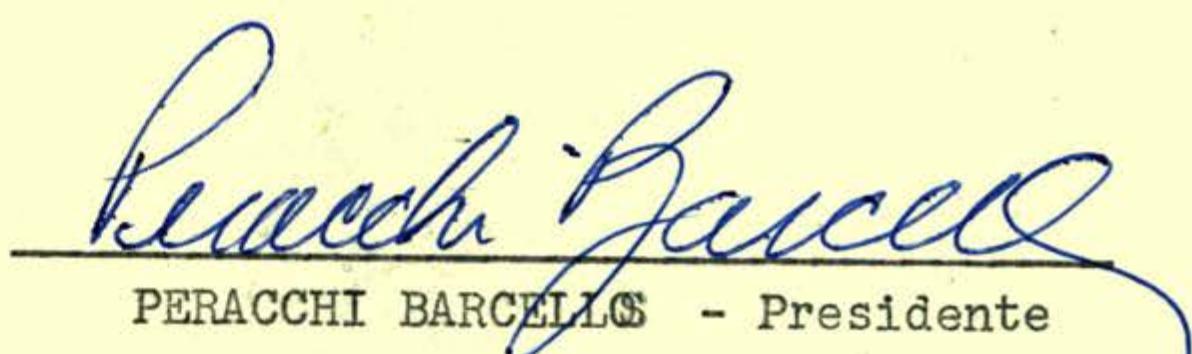
  
PLÍNIO COSTA - Relator

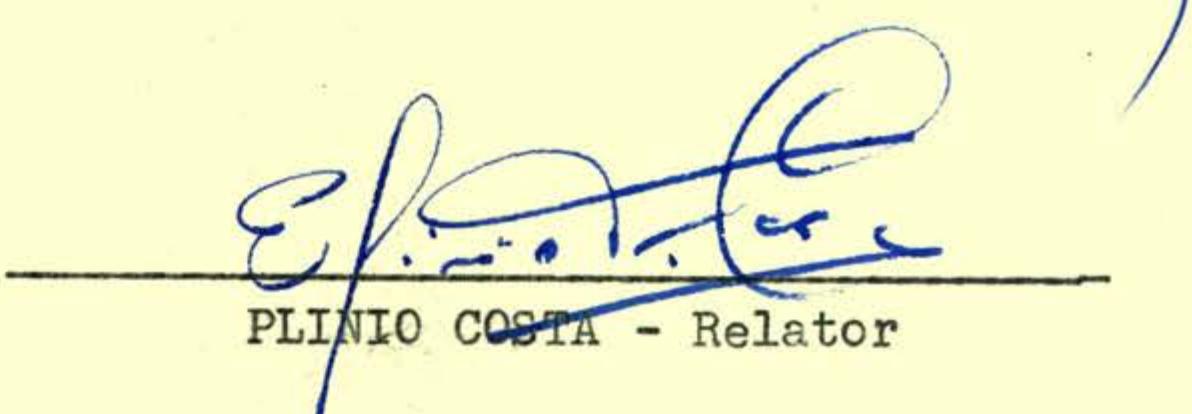


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 1965, sob a presidência do Senhor Peracchi Barcellos, Presidente, e presentes os Senhores Vasco Filho, Hamilton Prado, Wilson Calmon, Plínio Costa, Clovis Pestana, Argílano Dario, Hegel Morhy, Mário Covas, Waldemar Guimarães, Raul de Góes, Ary Alcântara, Tuffy Nassif, Áureo Melo, Moura Santos, Jairo Brum, Athiê Coury e Edison Garcia, opina, contra o voto do Senhor Áureo Melo, de acordo com o parecer do relator, Deputado Plínio Costa, pela rejeição do Projeto nº 1.229/63 que "inclui no Plano Rodoviário Nacional - Programa de Primeira Urgência - a construção do prolongamento da BR-1 à BR-85, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro à de Niterói, através da Baía de Guanabara".

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 12 de maio de 1965.

  
\_\_\_\_\_  
PERACCHI BARCELLOS - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
PLÍNIO COSTA - Relator

República dos Estados Unidos do Brasil



# Câmara dos Deputados

**ASSUNTO:**

PROTOCOLO N.

Ofício nº 40/65, da Comissão de Finanças, reiterando os termos do Ofício nº 292/64, que encaminhou pelo Ofício nº 150, de 11.3.65, da Secretaria, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o Projeto nº 1.229, de 1963.

DESPACHO:

em ..... de ..... de 19

## DISTRIBUIÇÃO

## S I N O P S E

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19 .....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19 .....

Sancionado em ..... de ..... de 19 .....

Promulgado em ..... de ..... de 19 .....

Vetado em ..... de ..... de 19 .....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19 .....

Brasília, em 18 de maio de 1965

Ofício nº 01076  
Ref. 40/65

Senhor Ministro

Atendendo à solicitação da Comissão de Finanças, tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência os termos do Ofício nº 150, de 11.3.65, que encaminhou o teor do Projeto nº 1.229, de 1965, a fim de que se digne prestar esclarecimentos a respeito.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

NILO COELHO  
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Marechal Juarez do Nascimento Fernandes Távora  
Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas

ABH



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças

Ofício nº 40/65

Brasília, 28 de abril de 1965

*Defendo. Em 6.5.65*

*B. Peracchi*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de solicitar a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja reiterado o pedido feito por esta Comissão em 26 de novembro de 1964, a través do Ofício nº 292/64, ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas a respeito do Projeto nº 1.229/63 que "inclui no Plano Rodoviário Nacional - Programa de Primeira - Urgência - a construção de prolongamento da BR-1 à BR-85, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro à de Niterói, através - da Baía de Guanabara".

O referido projeto não foi ainda apreciado e votado neste órgão técnico em virtude de, até a presente data, não nos terem sido prestadas as informações solicitadas.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

*Peracchi Barcellos*  
Deputado Peracchi Barcellos

Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado Bilac Pinto  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

## OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

PROJETO N.º 1229 DE 1963

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º .....

Ofício nº 292, de 1964, da Comissão de Finanças, solicitando audiência do Ministério da Viação e Obras Públicas a respeito do Projeto nº 1.229, de 1963.

DESPACHO:

em ..... de ..... de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de .....

## SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Brasília, em 11 de março de 1965.

Ofício nº 00150  
Ref. nº 292/64

Senhor Ministro

Atendendo à solicitação da Comissão de Finanças, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência o anexo teor do Projeto nº 1.229, de 1963, que "inclui no Plano Rodoviário Nacional - Programa de Primeira Urgência - a construção de prolongamento da BR-1 à BR-35, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive / suas acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro à de Niterói, através da Baía de Guanabara", a fim de que se digne prestar esclarecimentos a respeito.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

MILTON COELHO

Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Marcelo Júarez do Nascimento Fernandes Závora  
Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

/sgm



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças  
Ofício nº 292/64

Brasília, 26 de novembro de 1964

*Defendo Em 9.2.65.  
Riccaossi lly*

Senhor Presidente,

Conforme requerimento do Senhor Deputado Ario Theodoro, aprovado em reunião desta Comissão, realizada em 25 de novembro do corrente ano, solicito a V. Exa. as necessárias providências a fim de que seja ouvido o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas a respeito do Projeto nº 1.229/63 que "inclui no Plano Rodoviário Nacional - Programa de Primeira Urgência - a construção de prolongamento da BR-1 à BR-85, por meio de uma ponte rodoviária, inclusive seus acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro à de Niterói, através da Baía de Guanabara", sobre a oportunidade da medida, nos termos em que é proposta.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

*Cesar Prieto*  
CESAR PRIETO - Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado Ranieri Mazzilli  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

## OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: \_\_\_\_\_

## OBSERVAÇÕES

**DOCUMENTOS ANEXADOS:**